

第 350/2006 號行政長官批示

鑑於判給向新中物業管理（澳門）有限公司租賃位於澳門蘇亞雷斯博士大馬路 307-323 號中國銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、“B”及“C”座予金融情報辦公室使用，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新中物業管理（澳門）有限公司訂立澳門蘇亞雷斯博士大馬路 307-323 號中國銀行大廈二十二樓“A22”獨立單位之“A”、“B”及“C”座的租賃合同，金額為 \$2,220,764.00（澳門幣貳佰貳拾貳萬零柒佰陸拾肆元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 427,070.00
2007 年	\$ 1,024,968.00
2008 年	\$ 768,726.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零七年及二零零八年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年及二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 351/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 35/2003 號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《祐漢公園多層停車場之使用及經營規章》。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2006

Tendo sido adjudicado à Administração de Propriedades Sun Chung (Macau), Limitada, o arrendamento das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autónoma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 307 a 323, em Macau, destinadas ao uso do Gabinete de Informação Financeira, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Administração de Propriedades Sun Chung (Macau), Limitada, para o arrendamento das «Sala A», «Sala B» e «Sala C» da fracção autónoma «A22» do 22.º andar do Edifício Banco da China, sito na Avenida Doutor Mário Soares, n.ºs 307 a 323, em Macau, pelo montante de \$ 2 220 764,00 (dois milhões, duzentas e vinte mil, setecentas e sessenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 427 070,00
Ano 2007	\$ 1 024 968,00
Ano 2008	\$ 768 726,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007 e 2008, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006 e 2007, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-silo Jardim de Iao Hon, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.